LEI MUNICIPAL Nº 3178 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO AO LEGISLATIVO BARRENSE TODAS AS VEZES QUE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO OU PROJETO DE LEI DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ SE MATERIALIZAR EM OBRAS, SERVIÇOS OU LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica obrigatória a comunicação do Poder Executivo ao Legislativo Barrense todas as vezes que indicação, requerimento ou projeto de lei do Vereador da Câmara Municipal se materializar em obras, serviços ou lei.

Parágrafo Único - Tal comunicação deverá ocorrer tão logo o Chefe do Executivo decida pela implementação da obra, serviço ou da sanção da lei.

Art. 2º – esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por específico decreto a ser editado pelo Poder Executivo.

GABNETE DO PRESIDENTE, 29 de outubro de 2019.

LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE

Projeto de lei nº 123/2018
Autor: Cleber Bezerra da Silva